



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

Osasco, 19 de março de 2.024.

OFÍCIO nº 001/2024

Ao

Ilustríssimo Senhor FRANCISCO BALESTRIN Presidente do **SINDICATO DOS HOSP.CL, C.SAU., LAB.DE PESQ. ANAL.CL.DO E. DE S.PAULO - SINDHOSP**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.436.373/0001-73, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1912, 10º andar, conjunto BC, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP 01451-907.

O **SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO - SUEESSOR**, por seu Presidente infra assinado, no cumprimento do seu dever e em conformidade com as decisões tomadas pela categoria representada em Assembleia Geral Extraordinária, levada a efeito em datas de 12, 13, 14 e 15 de março de 2.024, apresenta à Vossa Senhoria e demais dirigentes e assessores deste conceituado Sindicato Patronal, para as providências cabíveis, as reivindicações mínimas da categoria profissional, para fins de negociação para celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, para vigência a partir de 01 de maio de 2.024 (data base), assim compreendidas:

1) CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo SUEESSOR, um reajuste salarial na importância de 7% (sete por cento), aplicados sobre os salários de abril de 2024 a ser pago a partir de 01 maio de 2024.

Parágrafo 1º - O referido percentual será aplicado aos salários até R\$ 7.507,49 e, acima desse valor, o critério será de livre negociação entre empregado e empregador.

Justificativa: Trata-se de percentual (INPC + ganho real) capaz de apenas repor as "perdas salariais" sofridas pela classe trabalhadora durante o período referido neste item, em decorrência do percentual da inflação oficial aplicada aos preços dos produtos e dos serviços em geral, de necessidade mínima de consumo da classe assalariada.

2) CLÁUSULA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2024, os pisos salariais ou salários de ingresso passarão a vigorar com os seguintes valores:

Apoio, Administração e	R\$ 1.663,50
Demais Funções	R\$ 1.663,50
Auxiliar de enfermagem	R\$ 2.541,25
Técnico de Enfermagem	R\$ 3.557,75



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

Assistente de Saúde Bucal	R\$ 1.760,57
Técnica em Saúde Bucal	R\$ 2.006,96

Parágrafo 1º - Para a aplicação dos pisos salariais acima especificados, considera-se:

Atribuições de Apoio: serviços gerais, limpeza, copa, lavanderia e mensageiro.

Atribuições de administração: recepção e auxiliar administrativo com ensino médio.

Parágrafo 2º - Sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula 1ª de Reajuste Salarial retro aludida.

Justificativa: Trata-se de forma para compensação das “perdas salariais” sofridas nos últimos 12 meses, além do que proporciona melhorias salariais, as quais significam distribuição mais justa de renda, bem como maior e necessária motivação profissional/pessoal/familiar da categoria da Saúde aqui representada e aceleração positiva da Economia, além de benefícios outros de ordem Econômica e Social.

3) CLÁUSULA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado a todo empregado que realize trabalho no período da noite, inclusive na jornada 12 x 36, o pagamento do adicional noturno de 40% (quarenta por cento), para o trabalho prestado a partir das 22h00 até o término da jornada (prorrogação do trabalho noturno), de acordo com a previsão legal do § 5º, artigo 73, da CLT.

Parágrafo 1º - Conforme o art. 73 da CLT em seu § 1º, a hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

Justificativa: O labor no período noturno sacrifica de forma considerável o trabalhador na medida em que a sua saúde e o convívio com seus familiares são os principais impactos em suas vidas, sendo uma pequena valorização para todos os empregados que laboram na jornada em questão.

4) CLÁUSULA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Faculdade de empregados e empregadores estabelecerem jornada de trabalho 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas contínuas de descanso, com uma hora de refeição e descanso) com assistência do Sindicato profissional e chancela do Sindicato patronal, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

Parágrafo Primeiro: A jornada 12 x 36 em questão deverá seguir o que dispõe a Súmula 444 do TST.



Justificativa: A jornada 12 x 36 acarreta drástica mudança na vida do empregado razão pela qual deve ser contemplada a concessão de 02 folgas mensais bem como a remuneração dos feriados trabalhados, nos termos da Súmula citada.

5) CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

As empresas concederão assistência médica gratuita a todos os empregados abrangidos por esta norma coletiva.

Parágrafo Primeiro: Ficam isentas do cumprimento desta cláusula as empresas que já concedem assistência médica gratuita para seus empregados.

Parágrafo Segundo: A assistência médica concedida ao empregado de forma gratuita poderá ser estendida às esposas e filhos menores (até 18 anos enquanto solteiros) do empregado, cabendo a participação do empregado no custeio da assistência às esposas e filhos menores até o limite de 20% (vinte por cento).

Justificativa: Necessidade de proporcionar aos empregados e seus familiares maior segurança e tranquilidade quando da necessidade da utilização do plano, tendo em vista que o percentual do desconto do plano de saúde acrescido da coparticipação no momento do uso tem se mostrado inviável financeiramente para os trabalhadores.

6) CLÁUSULA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

-por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de falecimento de cônjuge ou pessoa com quem se conviva em união estável, (mediante apresentação de certidão de casamento, declaração de união estável e certidão de óbito);

- por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de falecimento de ascendente (pai, mãe, avós e bisavós), descendente (filhos, netos e bisnetos), irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

-Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

Justificativa: Trata-se de período importante de afastamento do empregado em caso de falecimento ou casamento.

7) CLÁUSULA – ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS EM VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, sendo que adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

Justificativa: A retirada do parágrafo único, onde o trabalhador deveria comunicar a empresa 180 dias antes de adquirir a referida estabilidade se faz necessária em decorrência de inúmeras denúncias de perseguição e demissão antes do trabalhador adquirir a estabilidade, ou seja, poucos anos antes da merecida aposentadoria.



8) CLÁUSULA - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas, que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche, no importe equivalente a **R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais)**, valores recomendados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 7º., XXV, da Constituição Federal, que assegura ser direito dos trabalhadores a assistência gratuita a seus filhos e dependentes desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade em creches e pré-escola.

Parágrafo único – O empregador poderá exigir dos empregados a documentação para o pagamento do auxílio creche: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

Justificativa: Tal e especial reivindicação, ocorre diante da verificação que as Empregadoras não vêm cumprindo as Normas Legais Nacionais pertinentes a matéria, sem a manutenção ou convênios com creches.

9) CLÁUSULA - CESTA BÁSICA

Fica mantida a concessão mensal de uma cesta básica tradicional de 25 (vinte e cinco) quilos de produtos alimentícios a cada um dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que será entregue até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, sendo facultado ao empregador o cumprimento desta obrigação através do vale-cesta ou ticket-cesta equivalente. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 quilos de arroz,
- 03 quilos de feijão;
- 03 latas de óleo de soja;
- ½ quilo de café torrado e moído;
- 05 quilos de açúcar;
- ½ quilo de farinha de mandioca;
- 01 quilo de macarrão;
- 01 quilo de farinha de trigo;
- 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate;
- 01 quilo de sal refinado;
- ½ quilo de milho;
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito doce;
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado;
- 02 latas de leite em pó de 400 gramas.

Parágrafo primeiro: O vale-cesta ou ticket-cesta, a partir de 1º de maio de 2024, obedecerá ao valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais).

Parágrafo segundo: Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês não receberão o presente benefício.



Justificativa: A instituição e correção do valor desse justo benefício, proporciona auxílio financeiro ao empregado, sem acarretar à Empregadora outros custos, ante a inexistência de qualquer encargo social incidente sobre esse benefício.

10) CLÁUSULA - FÉRIAS

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas terem início dois dias que antecedam aos sábados, domingos, DSR's, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Parágrafo primeiro: Aos empregados que atuam em jornada de trabalho de 12x36 horas não se aplica o disposto acima, devendo as férias ter início sempre em dias destinados a plantão.

Parágrafo segundo: Fica assegurado ao trabalhador (a) estabilidade de 60 dias após retorno das referidas férias.

Justificativa: É frequente a dispensa de empregados que retornam de seu período de férias. Necessária a concessão de estabilidade visando assegurar previsibilidade na manutenção do emprego no retorno do descanso. Necessário ainda que o trabalhador tenha pleno gozo de seu período de descanso, assegurando-se que as férias se iniciem nos períodos acima mencionados.

11) CLÁUSULA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do sindicato profissional, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, uma vez analisados pelo médico do trabalho da empresa.

Parágrafo primeiro: Os atestados deverão ser entregues no local de trabalho, como determina a NR 4 – 4.2.2. As empresas que possuam mais de 50% (cinquenta por cento) de seus empregados em estabelecimentos ou setor com atividade cuja gradação de risco seja de grau superior ao da atividade principal deverão dimensionar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, em função do maior grau de risco, obedecido o disposto no Quadro II desta NR. (Alterado pela Portaria SSMT nº 33, de 27 de outubro de 1983).

- Os atestados de até 03 dias, serão entregues no retorno ao trabalho, desde que haja comunicação verbal ou escrita à empresa em 24 (vinte e quatro) horas do início da ausência, salvo motivo de força maior;

- Os atestados acima de 03 dias, no caso de impossibilidade de locomoção do trabalhador, serão entregues por terceiros, em até 72 horas ou, por meio eletrônico (email ou whatsapp);



Parágrafo segundo: As ausências ao trabalho por motivo de acompanhamento de filhos menores não implicarão em prejuízo salarial e serão reconhecidas pela empresa, da seguinte forma:

Consultas médicas de urgência/emergência, internações ou cuidados na residência do trabalhador, até 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, por ano, mediante relatório médico, serão abonadas pela empresa.

Os casos acima de 05 (cinco) dias serão negociados entre empregado e empregador.

Parágrafo terceiro: nos termos do artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) "Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade."

Justificativa: Justificativa: trata-se de medida justa e necessária para proporcionar à mãe ou pai (este quando for o caso) o direito social e o cumprimento da legislação (Lei 8069/90).

12) CLÁUSULA- TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência do empregado de local de trabalho e a alteração de jornada de trabalho sem autorização expressa por escrito do trabalhador.

Justificativa: Diante do não cumprimento do que é preconizado nos artigos 468 e 469 da CLT, se faz necessária a inclusão desta cláusula para assegurar ao trabalhador labor ambiente tranquilo, que lhe assegure previsibilidade, para melhor organização de sua vida pessoal e para que possa exercer atividades ou encargos de sua rotina de vida, na medida em que o empregado organiza toda a estrutura de sua vida com base em sua jornada de trabalho.

13) CLÁUSULA – AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais eleitos, após a devida notificação pelo SUEESSOR, por seu Presidente, serão afastados para desempenharem suas funções sindicais.

Parágrafo Primeiro: fica a empresa responsável pelo pagamento de salários; 13º salários; recolhimentos de FGTS; assistência médica e assistência odontológica nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, contribuições previdenciárias, e todos os demais benefícios garantidos em lei e normas coletivas que o dirigente sindical tem direito como empregado - exceto o vale-transporte e vale-refeição.

Parágrafo Segundo: O referido empregado continuará a manter vínculo empregatício com o empregador e retornando o empregado às atividades na empresa, retomará as atividades nas mesmas condições anteriores ao afastamento e fará jus a todos os direitos trabalhistas, incluindo-se o vale-refeição e vale-transporte.

Justificativa: O dirigente sindical eleito deve ser afastado para desenvolver atividades sindicais.

14) CLÁUSULA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição assistencial, descontarão mensalmente, em folha de pagamento, o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário base de cada empregado, sendo limitado o desconto ao valor máximo de R\$ 15,00 (quinze reais), de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Os sócios do sindicato profissional estarão isentos do pagamento da contribuição assistencial a que se refere o caput.

Parágrafo Segundo: Fica resguardado ao empregado não filiado o direito de oposição individual, que será recebida no prazo de 30 dias corridos a partir da publicação desta norma coletiva, mediante protocolo pessoal de documento na sede do sindicato profissional, bem como, poderá também ser enviado por correios via carta AR seguindo o mesmo prazo, na rua General Bittencourt, 582, Centro – Osasco – SP – CEP 06016045.

Parágrafo Terceiro: As empresas abrangidas por esta norma coletiva se comprometem a recolher e repassar a contribuição assistencial prevista no caput até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de incorrerem em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos 30 (trinta) primeiros dias, e adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, tudo na forma do artigo 600, da CLT, sem prejuízo das cominações penais relativas à apropriação indébita, por meio de boleto que será disponibilizado pelo SUEESSOR.

Justificativa: Manutenção do custeio do sindicato e dos projetos que são revertidos em benefício trabalhador.

15) CLÁUSULA – CIPA

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei, cumprindo a empresa as normas estabelecidas pela NR-5 do Ministério do Trabalho e do Emprego.

Parágrafo primeiro: Os integrantes eleitos da CIPA não poderão sofrer qualquer alteração de local de prestação de serviço que prejudique o exercício de suas atividades na CIPA no estabelecimento em que foi eleito.

Parágrafo segundo: A empresa compromete-se a informar ao Sindicato Profissional, por escrito, com 20 dias de antecedência, o início do processo eleitoral e a data da eleição da CIPA, encaminhando, no mesmo prazo, o edital de convocação, bem como compromete-



se a seguir todas as normas estabelecidas pela NR-5 do Ministério do Trabalho e do Emprego.

Parágrafo terceiro: A empresa compromete-se a remeter ao Sindicato Profissional cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

Parágrafo quarto: O Sindicato Profissional acompanhará todo o processo eleitoral, inclusive presencialmente, nas datas e horários de votação, representado por seus diretores.

Parágrafo quinto: Para que os diretores possam acompanhar a votação e apuração das urnas de forma presencial, o sindicato se compromete a enviar, previamente, ofício com a identificação dos referidos diretores.

Justificativa: dada a importância da CIPA dentro dos estabelecimentos de saúde, é imprescindível o acompanhamento do processo eleitoral e eleição pelo Sindicato Profissional.

16)- CLÁUSULA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Para fins de cumprimento das cláusulas do presente instrumento coletivo, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a apresentar ao Sindicato Profissional, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento e, após, periodicamente, a cada 03 (três) meses, relação de empregados integrantes da categoria ora representada, contendo: nome completo do empregado, data de admissão/demissão e função.

Parágrafo primeiro: A relação de empregados a que se refere o caput deverá ser enviada via e-mail para sindicalizacao@sueessor.org.br, carta registrada ou mediante protocolo na sede da entidade sindical profissional.

Parágrafo segundo: Multa específica pelo descumprimento da presente cláusula equivalente 1 (um) salário normativo (Apoio, Adm e Demais Funções) para empresas com até 10 empregados; 10 salários normativos para empresas com até 100 empregados e 20 salários normativos para empresa com mais de 100 empregados.

Justificativa: A relação de empregados é imprescindível para que o Sindicato Profissional possa dar cumprimento às cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

17) RENOVAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

Justificativa: Necessidade da renovação de todas as demais normas contidas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho vigente, com as melhorias em prol dos empregados e as adaptações necessárias, no que couber, como medida de respeito ao direito adquirido, a consideração e reconhecimento do valor dos trabalhos prestados pelos trabalhadores aqui representados.

Frisamos que, para maior objetividade, economia de tempo, bem como ampliação das negociações, as reivindicações acima estão apresentadas de forma sucinta, devendo, por conseguinte, ser a redação final e completa, elaborada com base nos entendimentos que ocorrerão no transcurso das negociações.

Ante o exposto, concedemos à Vossa Senhoria, o prazo compreendido até 12/04/2024, para nos formular contraproposta, bem assim, para a realização de reunião com este Sindicato, que vise a negociação coletiva capaz de consolidar o atendimento possível às justas reivindicações constantes do presente rol.

Desta forma, passamos ao aguardo das manifestações de Vossa Senhoria, ao mesmo tempo em que renovamos nossos protestos de extremada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



ANTÔNIO CERVASIO RODRIGUES
PRESIDENTE.